



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06568/10

DISPENSA LICITATÓRIA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC 17/2011 - REGULARIDADE DA DISPENSA LICITATÓRIA – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 997 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: S/N

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)

2.03. Objetivo: Locação de 03 (três) veículos em caráter emergencial para transporte de técnicos durante o cadastramento de unidades habitacionais do Programa “A casa é sua”.

2.04. Contrato nº: 14/2004

2.05. Contratado: LOCABEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

2.06. Valor: R\$ 13.800,00

2.07. Assinatura do Contrato: 02/08/2004

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 17/2011 (fls. 41/42), pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 17/2.011;**
2. **JULGAR REGULAR a Dispensa Licitatória S/N, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB